

PORTARIA Nº 01/2025

De 19 de novembro de 2025.

GABRIEL OLIVEIRA MAGALHÃES, Procura-
dor Jurídico Geral do Consórcio Intermu-
nicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Li-
toral Sul – CONSAÚDE, no uso de suas atri-
buições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o § 5º do artigo 53 da Lei Federal n. 14.133/21 dispõe que: "*É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico*".

CONSIDERANDO que o artigo 95 da mesma norma dispensa o instrumento contratual quando se tratar de "*dispensa de licitação em razão do valor*" (inciso I), "*compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras*" (inciso II), ou "*pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*" (§ 2º), o que se assemelha aos critérios previstos no mencionado § 5º do artigo 53.

CONSIADERANDO que o limite de R\$ 10.000,00 previsto no § 2º do referido artigo 95 é atualizado anualmente por Decretos Federais.

CONSIDERANDO as diretrizes do § 1º do artigo 4º do Decreto 08/2024 da Presidência do CONSAÚDE.

RESOLVE:

Art. 1º Será dispensável a emissão de parecer jurídico, mediante justificativa e ateste da baixa complexidade da contratação:

I – quando o valor estimado da contratação não superar o limite previsto no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/21, atualizado pelo decreto federal que estiver vigente na época da decisão que dispensar o parecer jurídico;

II – em contratação que utilize minutas de edital, termo de referência, estudo técnico preliminar, instrumento contratual, convênio ou outro ajuste, quando for o caso, previamente padronizadas pela Procuradoria Jurídica Geral.

Parágrafo único. Havendo dúvida a respeito de determinado elemento do procedimento de contratação abrangido pelo caput deste artigo, poderá ser solicitado parecer jurídico limitado ao saneamento da dúvida suscitada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL OLIVEIRA MAGALHÃES
Procurador Jurídico Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F39-26A0-74E7-C335

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL OLIVEIRA MAGALHAES (CPF 455.XXX.XXX-75) em 19/11/2025 17:55:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/9F39-26A0-74E7-C335>